



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:389 — Dá nova redacção ao artigo 116.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31:859.

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 12:794 — Manda abonar, a partir de 1 de Abril do corrente ano, ao Consulado-Geral de Portugal em Paris várias quantias para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado — Altera a Portaria n.º 12:719.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:795 — Manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia vários selos de franquia postal.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 37:390 — Cria no quadro do pessoal do Instituto Superior Técnico o lugar de professor-secretário e define as suas atribuições.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 116.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval passa a ter a seguinte redacção:

O pagamento de quaisquer encargos de anos económicos findos será efectuado pelos conselhos administrativos das unidades, estabelecimentos e serviços do Ministério da Marinha. Tal pagamento, porém, só poderá ser feito mediante comunicação da Repartição de Administração Naval, através da qual os respectivos processos terão o devido andamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1949.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 15.º do Decreto n.º 37:259, de 29 de Dezembro de 1948, foram autorizadas, por despacho de 8 de Abril corrente de S. Ex.ª o Ministro da Marinha, confirmado em 18 seguinte por S. Ex.ª o Ministro das Finanças, as seguintes transferências de verba dentro do capítulo 4.º do orçamento de despesa deste Ministério para o ano em curso:

- I) No artigo 26.º, n.º 1):
2.880\$ da alínea a) para a alínea b);
- II) No artigo 46.º, n.º 1):
10.080\$ da alínea a) para a alínea b).

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Abril de 1949.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinha

Decreto n.º 37:389

Considerando a conveniência de modificar o disposto no artigo 116.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 12:794

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1

de Abril de 1949, ao Consulado-Geral de Portugal em Paris, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 36.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado, ficando assim alterada a Portaria n.º 12:719, de 19 de Janeiro de 1949, na parte respeitante a esse Consulado.

	Escudos
Vice-cônsul	4.500,00, ou Frs. suíços 769,88.
	Frs. franceses
Chanceler	50.000,00
Caixa	35.000,00
Secretário	35.000,00
Secretário	27.000,00
Secretário	25.000,00
Secretário	20.000,00
Esteno-dactilógrafo . .	23.000,00
Encarregado do arquivo	20.000,00
Contínuo	18.000,00
	<u>253.000,00, ou Frs. suíços 2.597,09.</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Abril de 1949.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

(Não carece de visto ou anotação, do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 12:795

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação no Estado da Índia selos de franquia postal, tendo como motivo a imagem de Nossa Senhora da Fátima, coroada, com as dimensões de 35×25 milímetros, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

- 300:000 da taxa de 1 real (azul-celeste).
- 300:000 da taxa de 3 réis (amarelo).
- 100:000 da taxa de 9 réis (vermelho).
- 100:000 da taxa de 2 tangas (verde).
- 75:000 da taxa de 9 tangas (laranja).
- 50:000 da taxa de 2 rupias (castanho).
- 50:000 da taxa de 5 rupias (verde-negro).
- 25:000 da taxa de 8 rupias (azul-violáceo).

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 27 de Abril de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 37:390

A administração do Instituto Superior Técnico assume, por força de circunstâncias de diversa ordem, complexidade que a da maioria dos restantes estabelecimentos de ensino superior desconhece.

Apesar disso, o Instituto é uma das duas únicas escolas universitárias em que o director não dispõe da colaboração de um professor responsável pelos serviços de secretaria.

O presente diploma visa a pôr termo a essa anomalia.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no quadro do pessoal do Instituto Superior Técnico o lugar de professor-secretário, a que corresponde a gratificação estabelecida para os secretários das Faculdades.

Art. 2.º São aplicáveis ao professor-secretário do Instituto Superior Técnico as disposições do artigo 16.º e respectivos parágrafos do estatuto aprovado pelo Decreto n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930, relativas aos secretários das Faculdades.

Art. 3.º Compete ao professor-secretário:

1.º Secretariar as sessões do conselho escolar e dos júris dos concursos, redigir os projectos das respectivas actas e conferir, fechar e autenticar o seu traslado definitivo nos livros próprios;

2.º Fazer o expediente dos relatórios, consultas e mais trabalhos do conselho escolar;

3.º Redigir a correspondência de carácter reservado;

4.º Orientar todos os serviços da secretaria, pelos quais é responsável perante o director.

Art. 4.º A comissão administrativa do Instituto passa a ser constituída pelo director, que preside, pelo professor-secretário e por um professor eleito anualmente pelo conselho escolar.

Art. 5.º O Ministro da Educação Nacional designará por despacho, de harmonia com o preceituado no artigo 54.º do regimento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936, o professor cattedrático que deve substituir o director.

Art. 6.º Os encargos resultantes deste diploma serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações para pessoal do Instituto Superior Técnico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.